Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7713/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24523/2012
PROTOCOLO	:	1299882
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TANIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$79.129,45

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 08/2012, firmado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Tânia Marília Souza Garcia - ME, visando à aquisição de Kits escolares, no valor de R$79.129,45 (setenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 03/2012 (ANC - 9101/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas pronunciou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-9158/2013).

É o relatório.



Das razões de decidir.

Os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 08/2012, observa-se que foi devidamente firmado com a empresa Tânia Marília Souza Garcia - ME, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 03/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 08/2012, firmado entre o Município de guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Tânia Marília Souza Garcia - ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA